

A recorrente alega que a decisão impugnada viola o artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE, na medida em que:

- a Comissão, ao analisar se a remuneração se podia considerar usual no mercado, toma como referência um período de tempo inadequado e, portanto, aplica de forma errada o princípio do investidor numa economia de mercado;
- a qualificação jurídica e económica do capital investido é incorrecta;
- a determinação da base do capital a remunerar é incorrecta;
- a Comissão determinou de forma incorrecta o montante da remuneração razoável do capital investido no Helaba.

Além disso, a recorrente alega que a decisão impugnada deve ser anulada por violação do dever de fundamentação, imposto pelo artigo 253.º CE. Alega que a dedução da totalidade das despesas de refinanciamento do Helaba, baseada na falta de liquidez dos investimentos, não foi suficientemente fundamentada. Segundo a recorrente, a referida dedução das despesas de refinanciamento constitui, ainda, uma violação do artigo 87.º, n.º 1, CE.

**Recurso interposto em 21 de Abril de 2005 por Neophytos Neophytou contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo: T-165/05)**

(2005/C 155/55)

*(Língua do processo: inglês)*

Deu entrada em 21 de Abril de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Neophytos Neophytou, residente em Bruxelas (Bélgica), representado por S. Pappas, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente contesta a decisão do júri no Concurso EPSO/A/1/03 de não ter incluído o seu nome na lista de reserva para o recrutamento de administradores-adjuntos cidadãos da República de Chipre.

Em apoio do seu pedido, o recorrente alega que a composição do júri violou o princípio da não-discriminação, que a selecção final dos candidatos não respeitou os requisitos enunciados no aviso de concurso e que o júri excedeu os limites dos seus poderes de apreciação ao aceitar candidatos licenciados em direito num concurso no âmbito da administração pública. O recorrente alega, além disso, que a rejeição da sua reclamação está viciada de falta de fundamentação.

**Recurso interposto em 29 de Abril de 2005 pela Borax Europe Ltd. contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-166/05)**

(2005/C 155/56)

*(Língua do processo: inglês)*

Deu entrada em 29 de Abril de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso interposto contra a Comissão das Comunidades Europeias pela Borax Europe Ltd., com sede em Guilford (Reino Unido), representada por D. Vandermeersch e K. Nordlander, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, SG/B/2/IS/md D(2005) 1644, de 21 de Fevereiro de 2005;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Os fundamentos e principais argumentos invocados pela recorrente são idênticos aos invocados no processo T-121/05.